

Nos termos do n.º 2 do artigo 3º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 51º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), publicados no Diário da República, 2ª série, N.º 70, de 9 de abril de 2014 o Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 31 de maio de 2019, deliberou aprovar, sob proposta do Diretor Clínico da Faculdade, Prof. Doutor João Aquino Marques, alteração da deliberação CG-14/2015 relativa às normas de pagamentos de tratamento de reabilitação oral.

Normas - Pagamentos de tratamentos de reabilitação Oral

Os pacientes que realizem tratamentos de reabilitação protética devem efetuar um pagamento inicial.

Os trabalhos só podem ser enviados para o laboratório de prótese após a liquidação do pagamento inicial, especificado no orçamento e acordado previamente com o paciente.

O procedimento dos pagamentos será o seguinte:

1. Prostodontia Removível e Fixa:

- 50% do custo total do trabalho deve ser pago no início do tratamento.
- 50% até ao dia da consulta de inserção da prótese.

2. Implantes Dentários

Os valores referentes a tratamentos com implantes dentários devem ser pagos no dia da respetiva consulta de colocação cirúrgica.

Pagamentos de valor superior a 1500€ podem efetuar-se em prestações nas seguintes condições:

- a) 50% na data da consulta de colocação cirúrgica;
- b) Restantes 50% a liquidar até à data da consulta de reabilitação;
- c) a autorização para pagamentos em prestações deve ser obtida antes do início do dia da consulta de cirurgia.

3. Ortodontia

O pagamento dos aparelhos ortodônticos podem efectuar-se da seguinte forma:

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA**3.1. Aparelhos Fixos:**

- a) máximo de seis prestações;
- b) a autorização para pagamentos em prestações deve ser obtida antes do início do dia da consulta de inserção do aparelho.

3.2. Aparelhos Removíveis:

- a) Os trabalhos só podem ser enviados para o laboratório de prótese após a liquidação de 50% do custo total do aparelho;
- b) O pagamento restante será feito no dia da colocação do aparelho.

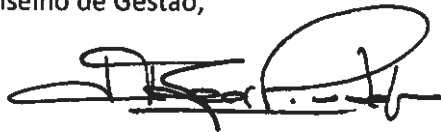
4. Outras consultas

A realização de uma consulta implica a imediata liquidação do valor correspondente. Se por qualquer motivo, devidamente justificado e aceite pela Direção Clínica, a consulta não for liquidada, o seu pagamento deverá efetivar-se no mais curto espaço de tempo possível, nunca ultrapassando a data da consulta seguinte. Este controlo deverá ser feito obrigatoriamente pela Receção de Pacientes, pelos Assistentes Dentários ou pelos Higienistas Orais, consoante o caso.

Outras formas de pagamento não previstas no presente documento, devem ser previamente autorizadas pelo Conselho de Gestão.

Nestes casos o paciente deve expor a situação em documento próprio, disponível na Receção de Pacientes.

O Conselho de Gestão,



(Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes)



(Prof. Catedrático Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal)



(Cristina da Silva Figueira Fernandes)